

# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto na art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015 e realizada nos termos da Lei 8.666/93 de suas posteriores alterações.

Autorizo a contratação do MEI -49.941.563 **LORENA GONÇALVES CABRAL AMORIM**, inscrita no CNPJ nº 49.941.563/0001-73, com o valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para a prestação de serviços de instrutor de fanfarra e instrumentos de sopro para treinamento dos alunos das escolas municipais, estaduais e pessoas interessadas do município de Arapuá-MG.

Arapuá/MG, 25 de abril de 2023.

**João Batista Tertó da Cunha**

Prefeito



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## CONTRATO Nº 022/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 CREDENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG** e o **MEI - 49.941.563 LORENA  
GONÇALVES CABRAL AMORIM**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.638.529 PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **MEI LORENA GONÇALVES CABRAL AMORIM**, inscrito no CNPJ nº 49.941.563/0001-73, sediada à Rua Mário Aleixo Caixeta, nº 154, Bairro Jardim Céu Azul, na cidade de Patos de Minas/MG, CEP 38.706-168, representada pela Sra. Lorena Gonçalves Cabral Amorim, professora, casada habilitado no **CREDENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA** nº 003/2023, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços como **instrutor de fanfarra e instrumento de sopro**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INSTRUTOR DE FANFARRA E INSTRUMENTO DE SOPRO PARA TREINAMENTO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG.**

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Item/Código	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
520952	Prestação de serviços de instrutor de fanfarra e instrumentos de sopro; o profissional deverá ensinar,	12 meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

	organizar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os integrantes da fanfarra. os serviços serão prestados em dias uteis, serão 02 horas semanais, 01 (um) dia da semana. o profissional deverá ter disponibilidade para acompanhar a fanfarra quando for apresentar fora do município.			
--	--	--	--	--

2.1 - O valor a ser pago para ao Contratado é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - A Tabela de Preços do credenciamento/chamada Pública nº 003/2023, constante do Anexo I do Edital não poderá ser reajustada dentro do período de 05 (cinco) meses.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a nota fiscal ser apresentada no setor de contabilidade da Prefeitura de Arapuá-MG ou encaminhada pra o seguinte email: arapualicitacao@hotmail.com.

O valor de cada faturamento será o preço constante do Anexo do Edital pelos serviços efetivamente prestados.

4.2 - Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante apresentação de relatório emitidos pela Secretária de Cultura e Turismo ou responsável pela área, atestando os serviços prestados.

4.3 - As despesas decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** ocorrerão na dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**



## Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

02.05.01 13.392.0027 2.0165 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
01 500 – Recursos não vinculados de impostos

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e publicação, prorrogável na forma do art.57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar os serviços do objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando técnicas e instrumentos apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- III - respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- VI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- VII - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- VIII - manter sempre informado o responsável pela fiscalização, através de relatórios semanais ou mensais se as metas do plano de trabalho estão dentro da estimada.
- IX - atender os alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

7.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - Acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III - facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 - O Regime de execução será mensal, com 02 (duas) horas de aulas semanais em 01 (um) dia da semana.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal n/ 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



## Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - advertência escrita;

§ 3º - multa 0,5% do valor do valor mensal a ser firmado;

§ 4º - suspensão temporária da prestação dos serviços credenciados;

§ 5º - O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de eventuais faltas ocorridas no mês, sem aviso prévio à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

V - Por determinação judicial.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da cidade de RIO PARANAÍBA-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme. Arapuá-MG, 19 de abril de 2023.



# Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Prefeitura de Arapua  
**Contratante**  
**João Batista Terto da Cunha**  
Prefeito

Lorena Gonçalves Cabral Amorim- MEI  
CNPJ 49.941.563/0001-73  
**Representante Legal**

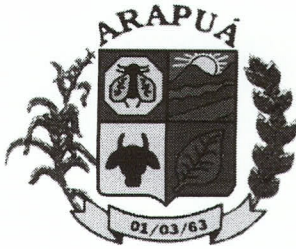
**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

## CRENCIAMENTO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INSTRUTOR DE INSTRUMENTO DE SOPRO E FANFARRA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAL E PESSOAS DA COMUNIDADE DE ARAPUÁ/MG, que adjudicou a seguinte empresa:**

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DECLARO** sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do *Procedimento Licitatório nº 025/2023, Credenciamento nº 003/2023*, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG**

**CONTRATADO:**

- **CONTRATO Nº 022/2023**  
**MEI - 49.941.563 LORENA GONÇALVES CABRAL AMORIM**  
CNPJ nº 49.941.563/0001-73  
Valor global: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Arapuá/MG, 25 de abril de 2023.

  
**Elvis Gonçalves Boaventura**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação